

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 31. Autorização para funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas
- Seção:** 30. Disposições específicas
- Subseção:** 90. Participação estrangeira
-

1. Por meio do Decreto nº 9.544, de 2018, foi reconhecido como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até 100% (cem por cento) no capital social de sociedades de crédito direto e de sociedades de empréstimo entre pessoas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.